



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Polícia Militar  
Diretoria de Licitações e Projetos

Ao Pregoeiro,

Versa o P.A. sobre o Pregão Eletrônico Internacional SRP nº 114/22, cujo objeto é a aquisição de armas portáteis automáticas e semiautomáticas calibre 5,56x45 mm (fuzil de assalto), com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Polícia Militar.

O referido pregão é alvo de impugnação impetrada pela empresa LMT DEFENSE (doc. nº 43761794), a qual se insurge contra os termos do Edital.

O Pregão está agendado para o dia 12/12/2022. O pedido deu entrada neste órgão no dia 06/12/2022. Portanto, à luz do item nº 1.6 do Edital, o pleito é tempestivo e cabe análise de mérito.

Em síntese, sustenta a Impugnante a necessidade de modificação do tamanho e das características do cano, de modo que a medida do cano passe a ser de 7.5 a 12 polegadas e com tratamento criogênico. Veja os itens questionados constantes no Anexo I do Termo de Referência:

*Características Gerais:*

*[...]*

*- Tamanho de cano: de 7,5" a 11,5".*

*Especificação do cano:*

*- Confeccionado por processo de martelamento a frio (cold hammer forged), acabamento da alma em cromo (chrome lined) ou superior, com vida útil mínima de 20.000 (vinte mil) disparos.*

Em sua irrisignação, a ora Impugnante não trouxe quaisquer elementos técnicos capazes de comprovar que o pedido de alteração das características do objeto traria melhores benefícios à Administração. Percebe-se, facilmente, que o pleito é desprovido de mínima fundamentação técnica capaz de justificá-lo, lastreado em argumentos genéricos, abstratos e limitados a uma suposta impossibilidade de competição, caso as alterações propostas não fossem acatadas.

Nesse esteio, importante consignar que as especificações técnicas ora questionadas foram elaboradas por um Setor Técnico, qual seja, a Diretoria de Manutenção e Suprimento de Armamentos (DMSA), conforme doc. 30332254.

Dito isso, quanto ao tamanho do cano, é importante lembrar que serão admitidos fuzis que apresentem medidas entre 7,5" a 11,5", sendo a aquisição idealizada para atender policiais que atuam em radiopatrulhas e locais de mobilidade reduzida, o que requer estrito atendimento às dimensões descritas no Termo de Referência. Veja um trecho dos argumentos apresentados pelo referido Setor:

*[...] Os tamanhos de cano no mercado variam de 5,5" a 24", sendo mais comuns as seguintes medidas para o trabalho policial: 7", 7,5", 10", 11,5", 14,5" e 16".*

*[...] O efetivo contemplado com o referido armamento atuará em situações que demandem armamentos de menores dimensões, como interior de viaturas, garupas de motocicletas, pequenas edificações e comunidades com corredores/becos/vielas estreitos.*

*[...] Por evidente que um cano menor facilita a utilização quando em ambientes confinados (CQB- close quarter battle). No mercado de hoje dispomos de canos de até 5.5". Contudo, um tamanho de cano muito pequeno implicará em grande perda de performance terminal do projétil, especialmente precisão e energia, por não proporcionar a aceleração adequada da ogiva. (grifei)*

No tocante ao processo de produção do cano, a DMSA já se manifestou em impugnação pretérita quanto a este mesmo tema (doc. 42942575), onde restou consignado o seguinte:

*[...] Cumpre-nos dizer, que a exigência do processo de produção do cano pelo sistema de martelamento a frio (Cold Hammer Forged), com acabamento da alma em Cromo (Chrome Lined) ou superior, se dá em razão de sua durabilidade e maior resistência, o que consequentemente resulta no prolongamento de sua vida útil, sabendo-se tratar de peça não substituída pela corporação, regulada pelo Exército Brasileiro, da qual se pode inutilizar todo o armamento.*

*O Sistema de Martelamento a Frio consiste na introdução de ferramental ao cano, de formato cônico, cuja superfície externa tem a forma contrária a do raiamento desejado (molde das raiais), denominada mandril ou macho, onde em seguida, em maquinário específico, ocorre o martelando do cano em todas as direções 1.100 vezes por minuto, com uma pressão de forjamento de 10t, produzindo uma diminuição do seu diâmetro externo, com o consequente alongamento e impressão interna do raiamento. O avanço e o giro da barra cilíndrica são realizados pela máquina, resultando um perfil interno (raçamento) de alta precisão dimensional, polido, livre de arranhões e sem a necessidade de operações posteriores de acabamento.*

*O sistema de martelamento a frio traduz menos imperfeições que o processo de usinagem, resultando no aumento da sua precisão. Já o acabamento em cromo, traduz maior dureza e consequente aumento de sua qualidade, além de melhor resistir a altas temperaturas e pressão.*

*Todos os fatores reunidos corroboram pela garantia do armamento confiável e resistente, com a menor possibilidade de imperfeições, além de possuir uma boa precisão, podendo inclusive realizar disparos mais precisos na casa de 1 (hum) MOA, já contando com a possibilidade de que esta arma, em alguns casos, possa efetuar disparos com alcance superior a 100 (cem) metros. (grifei)*

No que tange à vida útil do cano ser de, no mínimo, 20 mil disparos, percebe-se que o patamar estabelecido não é absurdo ou desarrazoado, sendo solicitado em diversos outros certames realizados por instituições de segurança pública espalhadas pelo país. Posso citar os

seguintes exemplos<sup>1</sup>: (i) Pregão Internacional CMB 340/0003/19 realizado pela PMESP, em que se sagrou vencedora a empresa FN Herstal com a plataforma SCAR-L; (ii) Pregão Internacional nº 02/2021, com Sessão realizada em 17/08/2021, realizado pela PCESP; (iii) Pregão Eletrônico nº 063/2021, realizado em 24/08/2021, pela PMES.

Com efeito, a referida exigência tem por objetivo assegurar a máxima vida útil operacional do produto, para que sejam atendidas a contento as necessidades da SEPM. Em certame anterior realizado pela SENASP com essa mesma exigência, houve a participação de diversas licitantes<sup>2</sup>, veja:

*[...] Gize-se que no bojo do certame anterior, sem embargo que tenha restado fracassado por motivos outros, já constava a exigência de vida útil do cano de 20.000 (vinte mil) disparos, o que não impediu a participação de diversos players de vários países, que ofertaram armas de plataforma AR, como a Sig Sauer, Emtan, Rock River Arms, Kale Kalip e a própria impetrante.*

Como mais um argumento de reforço, cito novamente a manifestação do Setor Técnico Requisitante da demanda (DMSA) no doc. 42942575:

*[...] No que consiste a exigência de vida útil mínima de 20.000 (vinte mil) disparos, se faz tão somente em contribuição as informações já mencionadas, garantindo à Corporação armamento de qualidade material e econômico-financeiro, como é previsto em toda a normativa onde se pactua compras públicas.*

*Segundo FILHO (2005, p. 46) "A vantagem não se relaciona tão somente a questão financeira. O Estado necessita receber prestações satisfatórias, com qualidade adequada".*

*De igual modo, a norma MIL-DTL-71186B, no Item 3- Requisitos, Subitem 3.6.7.1 sobre resistência de funcionamento do armamento nos ensaios, diz que a arma deverá disparar 6.000 (seis mil) tiros no mínimo nos ensaios. A norma não faz referência à vida útil do armamento em 6.000(seis mil) tiros, após adquirida pelo operador.*

O fato é que existem centenas de diferentes fabricantes de armamentos ao redor do mundo, alguns dedicados ao mercado civil/desportivo e outros com produtos de qualidade superior, próprios ao emprego militar/policial. Os parâmetros e certificações exigidos pelo Termo de Referência têm justamente o mister de propiciar o atendimento dos requisitos de qualidade, confiabilidade e robustez que se espera de um equipamento de uso profissional, impedindo a aquisição de armamentos destinados ao uso recreativo.

Quanto à suposta restrição na competição, conveniente citar que quatro empresas apresentaram cotações de preços durante a fase de pesquisa mercadológica (docs. 41357650, 41459372, 41538048 e 41828191), sendo forçoso concluir que as especificações técnicas dos objetos, bem como as demais regras do certame, não são fatores restritivos à competição. Logo, cabe ao interessado em participar da disputa se adaptar ao que requer o Edital e não a Administração se inclinar ao produto de determinado fornecedor, ocasionando uma possível violação ao princípio da competitividade.

Por derradeiro, em análise detida dos autos observei que o Representante Legal da Impugnante apresentou proposta de preço durante a etapa de pesquisa de mercado (doc.41828191), figurando, naquela ocasião, como Representante Legal da empresa AVB, não fazendo qualquer tipo de menção à suposta impossibilidade de atendimento as especificações técnicas do certame.

Ante o exposto, decido:

(i) Conheço da presente Impugnação e, no mérito, nego provimento, mantendo-se o Edital inalterado;

(ii) P.R.I, com ciência à Impugnante e demais interessados;

(iii) Dê-se sequência no feito.

EDUARDO A. G. ANJO - CEL PM  
DIRETOR DE LICITAÇÕES  
ID. FUNC. 2213457-3  
ORDENADOR DE DESPESAS

1 - SENASP, Processo nº 08020.009017/2020-58. Disponível em: <[https://www.gov.br/mj/pt-br/acao-a-informacao/licitacoes-e-contratosv1/licitacoes-e-contratos-segen/cglic/cpl/procedimentos-2022/copy2\\_of\\_pregao-1-2022/pedido-de-esclarecimento-impugnacao-e-resposta-5.pdf](https://www.gov.br/mj/pt-br/acao-a-informacao/licitacoes-e-contratosv1/licitacoes-e-contratos-segen/cglic/cpl/procedimentos-2022/copy2_of_pregao-1-2022/pedido-de-esclarecimento-impugnacao-e-resposta-5.pdf)>. Acesso em 08 de dezembro de 2022.

2 - Idem.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Augusto Gonçalves Anjo, Coronel Polícia Militar**, em 08/12/2022, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **43768804** e o código CRC **2C2D63C2**.

---

Referência: Processo nº SEI-350096/000237/2022

SEI nº 43768804

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040  
Telefone: